



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091 / 2020

TORNA SEM EFEITO OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA, DERIVADOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 059, DE 28 DE ABRIL DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 28 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, VIII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, vedou a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 de promoverem a contagem do tempo de serviço entre os dias 27/05/2020 e 31/12/2021 para fins de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo da contagem do tempo de efetivo exercício para aposentadoria, e quaisquer outros fins, deixando de incluir o estágio probatório dentre os institutos atingidos pela referida suspensão;

CONSIDERANDO que a edição do Decreto Municipal nº 059, de 28 de abril de 2020 e do Decreto Municipal nº 060, de 28 de abril de 2020, respectivamente por meio de seus arts. 26 e 21, teve o condão de suspender a realização dos relatórios de avaliação de desempenho e a contagem de tempo de interstício para fins de progressão na carreira e o prazo de contagem do estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 675, de 24 de abril de 2020 e os Decretos acima referidos, disciplinaram a possibilidade de fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (*home office*), o qual já era admitido pelo art. 13, do Decreto Municipal nº 036, de 18 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO que a suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de estágio probatório, inclusive aos servidores que desempenharam ou ainda desempenham suas atividades em trabalho remoto (*home office*) teria o condão de contrariar a legislação federal, gerando prejuízos aos servidores, notadamente na contagem do prazo para fins de aquisição da estabilidade;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Ficam sem efeitos (*ex tunc*) os atos administrativos que implicaram na suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de progressão na carreira e estágio probatório, derivados do art. 26 do Decreto Municipal nº 059, de 28 de abril de 2020 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 060, de 28 de abril de 2020.

Parágrafo único. A contagem de tempo de interstício para fins de progressão na carreira fica suspensa entre os dias 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, por força do disposto no art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 26 do Decreto Municipal nº 059, de 28 de abril de 2020 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 060, de 28 de abril de 2020.

Nova Trento/SC, 30 de junho de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

RAFAEL VISENTAINER ADAMI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.